



COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA
PROVISÓRIA N. 1.113/ 2022

CD/22720.44215-00

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Sra. Lídice da Mata)

Excetua beneficiários do auxílio-acidente das obrigações previstas no art. 101 da Lei n. 8.213, de 1991.

Inclua-se o §1º no art. 101 da Lei 8.213, de 1991, contido no art. 2º da Medida Provisória n. 1113, de 2022, com a redação que segue:

“ Art. 101

.....
§1º O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade, e o beneficiário de auxílio-acidente, estarão isentos do exame de que trata o caput deste artigo:

I - após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão do auxílio-acidente, da



LexEdit
CD227204421500*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu; ou
.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória ora em análise inclui o auxílio-acidente entre os benefícios que sujeitam os respectivos beneficiários à perícia médica periódica, para fins de reavaliação das condições que ensejaram a sua concessão ou manutenção.

Com isso, o Governo Federal reedita soluções que se contrapõem aos reais problemas enfrentados. Se de um lado temos quilométricas filas – invisibilizadas pela digitalização dos processos e falta de transparência – a MP agora amplia-se o número de beneficiários que deverão se submeter a perícias médicas periódicas. E o déficit de servidores será solucionado com sobrecarga de trabalho, supostamente remunerado, sobre os servidores que ainda resistem, diga-se, por pura lealdade institucional.

Justifica-se essa modificação na evolução da medicina, que tem mostrado, cada vez mais, que lesões que se reputam definitivas acabam, no futuro, sendo objeto de recuperação. Desse modo, o auxílio-acidente passaria a receber tratamento há muito adotado para o auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) e a aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez).

Apesar de reconhecer a elevada importância do serviço previdenciário da reabilitação, receia-se que se trate de mais uma medida amparada no tripé da economia de recursos através de cortes de benefícios, cessações e convocações massivas de segurados, mormente se considerado a atual desestruturação do programa de reabilitação profissional, que sofre com a ausência de médicos, podendo resultar em desproteção social e desamparo aos trabalhadores em seu processo de retorno ao trabalho.

Desta forma, buscando mitigar eventuais efeitos negativos desta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227204421500>

CD/22720.44215-00
Barcode

LexEdit
* C D 2 2 7 2 0 4 4 2 1 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

medida, sugere-se com a presente emenda que beneficiários do auxílio acidente, com 55 anos ou mais e cujo benefício tenha sido concedido há mais de 15 anos, bem como àqueles com idade superior a 60 anos, independentemente do tempo de concessão, não sejam submetidos a procedimentos que imponham ônus excessivo, além do risco de cancelamento do benefício sem a efetiva reabilitação profissional.

ANTE O EXPOSTO, requeremos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, que evitará o aprofundamento de práticas pautadas na lógica de contenção de gastos sociais.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022

Deputada **LÍDICE DA MATA**
PSB/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227204421500>

CD/22720.44215-00
|||||

LexEdit
0421500
CD227204421500*